



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO
ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2022



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO
ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma B — Período Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Ms. Renato Nery Machado e Prof. Rafael B. Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL
1,3

Aline Fernandes de Assis, 20000160.

Samantha Garcia, 20000381.

Lorena Venturin Birali, 20000139.



PROJETO INTEGRADO 2022.1

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios (formações que poderão ser alteradas para o próximo bimestre), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 31/03/2022**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 01/04/2022

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Há mais de 20 anos a paisagem típica do cerrado havia sido trocada pela massiva presença do concreto armado. Críticas foram recebidas desde o início da radical transformação de vida, mas Eduardo sentia que, apesar de todos os pesares, suas escolhas foram as corretas.

Nascido e criado em uma fazenda de Taquaruçu, distrito situado há menos de 30 quilômetros da capital do Tocantins, o filho único de Carmem e Sebastião levou uma vida simples em meio à natureza, compatível com os modestos rendimentos auferidos pelo pai, um pequeno produtor agrícola. Naquela época, pensava em trabalhar com turismo rural nas cachoeiras dos arredores, ou talvez seguir os passos dos seus tios, pecuaristas do interior do Estado.

A televisão era, de fato, uma janela para o restante do mundo, porém a programação regional mostrava lugares e atividades do seu cotidiano, transmitindo a mensagem de que não havia muito mais o que ele pudesse fazer. Foi somente com o advento da internet, acessada em

precárias condições nos computadores da escola, que Eduardo conheceu novas realidades, inusitadas para um garoto do campo, e ficou seduzido pela dinâmica das grandes metrópoles.

Ao concluir o ensino médio, o jovem não teve dúvidas em se candidatar a vagas em universidades, disposto a seguir um caminho distinto dos seus familiares. Dona Carminha bem que tentou manter o filho por perto, tendo convencido o marido a transferir a pequena propriedade rural em que viviam para o nome de Eduardo, mas o lado cosmopolita dele prevaleceu. Devidamente aprovado no processo seletivo, foi cursar Relações Internacionais em uma universidade pública do Distrito Federal.

Ainda que difíceis, Eduardo viveu seus melhores anos no curso universitário. Com estilo interiorano e postura generosa, construiu boas amizades durante o bacharelado, e não demorou até ser apelidado de “Santo Cristo” pelos colegas, por ter deixado pra trás todo o marasmo da fazenda e ter ido a Brasília – únicas características que tinha em comum com o hostil personagem da famosa canção. Marisa, a autora da alcunha, o auxiliou demais desde aquela época, e acabou se tornando a sua melhor amiga. Filha do Senador Affonso Medeiros, usou a influência do pai para manter Eduardo empregado enquanto cursava de Relações Internacionais, o que garantiu sua permanência e sua sobrevivência no Distrito Federal.

A rotina exaustiva, de trabalho durante o dia e de estudo no período noturno, preocupava demais a Dona Carminha, que muito insistiu no retorno do filho, por acreditar que Eduardo poderia ter uma vida melhor e menos desgastante ao lado da família no Tocantins. Mas o desejo do rapaz, de fazer o que fosse necessário para se tornar um diplomata, mais uma vez frustrou as expectativas maternas.

Nem mesmo a morte do pai foi capaz de abalar seus projetos no Planalto Central. Sabia que a mãe teria problemas em levar uma vida solitária na área rural, então sugeriu que ela fosse morar em Palmas ao lado das irmãs. Apesar da insatisfação, Dona Carminha acatou a opinião do filho e foi viver na cidade, deixando a propriedade sob os cuidados de

Quinzinho, amigo de longa data da família, também por sugestão de Eduardo.

Eduardo não se tornou um diplomata, no fim das contas. Em que pese o indispensável auxílio recebido de Marisa, nunca teve condições financeiras suficientes para se dedicar inteiramente aos estudos, insuperável obstáculo de uma preparação adequada para o concorrido concurso público do Itamaraty. Após amargar algumas previsíveis reprovações, conformou-se em deixar o sonho de lado, mas se firmou como um profissional bem sucedido na Capital Federal. Com toda sua dedicação, ficou marcado pela brilhante atuação na área de comércio exterior, e, sempre com o aval dos Medeiros, atingiu altos postos executivos em empresas multinacionais.

— Eu fico muito feliz em ver até onde você chegou.

— E eu, Marisa, sou extremamente grato por tudo o que seus familiares, e principalmente você, fizeram por mim.

— Imagina, Eduardo. Meu pai ajuda todo mundo por aqui. É claro que não negaria suporte a um amigo tão querido da filha.

— Pode não parecer muita coisa, mas acredite: foi esse apoio que permitiu a transformação da minha vida. Isso não tem preço.

— Edu, hoje você está bem, consegue andar com as próprias pernas, conquistou o seu espaço. Mas não tenha dúvidas de que, se alguma coisa acontecer, eu estarei aqui pra te ajudar. Sempre. Como bem disse Antoine de Saint-Exupéry, “tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”.

— Acho que é por isso que eu nunca me tornei um diplomata. Não tenho essa erudição!

— Você é brilhante, e a gente nunca sabe o que está por vir.

Era ano de eleições presidenciais no Brasil, e o Senador Affonso Medeiros estava disposto a apresentar sua candidatura ao mais alto cargo

da República antes de encerrar a carreira política. Quando jovem, participou de movimentos estudantis que o impulsionaram na vida pública. Participou de diversos pleitos, tendo saído vencedor na maioria das vezes. No Rio de Janeiro foi Vereador, Prefeito da capital e Governador do Estado. Também tinha no currículo algumas passagens como Ministro de Estado, um mandato como Deputado Federal e três como Senador. Um último objetivo deveria ser atingido para colocá-lo em definitivo na história nacional.

— Tenho certeza de que o senhor conseguirá se eleger nas eleições deste ano, Senador — disse Eduardo durante a festa de aniversário da amiga Marisa.

— Eu espero que sim. O pessoal do meu partido também está confiante, mas sei que cada eleição é uma guerra. E que cada semana conta muito para conseguir votos.

— Os outros candidatos não têm experiência.

— Mas alguns têm popularidade. São influentes nas redes sociais, diferente de mim, que só leio algumas notícias no Facebook.

A eleição foi bastante disputada. Medeiros chegou ao segundo turno com seu adversário liderando as pesquisas, mas conseguiu reverter a vantagem na reta final, e acabou eleito Presidente da República.

Nos meses de novembro e dezembro daquele ano houve a formação da equipe ministerial, com nomes majoritariamente indicados pelos partidos que apoiaram a candidatura do Presidente eleito.

— Meu pai está com os nervos à flor da pele.

— Por que, Marisa?

— Ai, Edu. Em tese é ele quem vai comandar tudo, nomear os Ministros e tudo mais. Mas isso é bem em tese! Se ele não retribuir alguns favores a esse pessoal que ajudou na campanha, já vai começar o mandato sem apoio no Congresso.

— Já perderia o apoio antes do mandato começar?!

— Exatamente. E ele está bastante insatisfeito com algumas indicações dos partidos.

— Entendo...

— Para Ministro das Relações Exteriores, por exemplo, querem colocar um sujeito que ele já conhece de longa data, e que não tem exatamente as melhores credenciais.

— Esse seria um cargo dos sonhos para nós, não é mesmo?

— Você gostaria de ser o Chanceler?

— É óbvio! Durante a faculdade não falávamos de outra coisa. Fazer parte da diplomacia já seria incrível, imagine como deve ser estar à frente do Itamaraty.

— Você não tirou isso da cabeça ainda, né.

— Tive que abandonar o projeto... Sonhos não pagam contas.

— Se o meu pai não estivesse com tanta gente no pé dele, pedia pra te indicar, Edu! Só pra você ter esse gostinho.

A sabedoria e a experiência de Affonso Medeiros garantiram um início de mandato bastante tranquilo. Com amplo apoio do Legislativo, pôde implementar as medidas apresentadas, e seus índices de popularidade deram sinais de crescimento. Toda aquela calma estava prestes a acabar, contudo.

— Marisa, você pode vir essa noite no Alvorada?

— Oi, pai. Claro que posso. Tenho alguns compromissos até por volta das 19h00, mas sigo direto até aí.

Mais tarde, na chegada ao Palácio, Marisa foi abordada e teve o veículo revistado pelos Dragões da Independência, como qualquer outra cidadã teria ao se aproximar das instalações presidenciais. Do lado de

dentro, foi acomodada pelos servidores responsáveis pelo serviço de mordomia, e ficou à espera do seu pai.

— Boa noite, minha filha. Espero que não tenha sido muito difícil pra você chegar até aqui.

— Não foi, só o protocolo padrão mesmo. Mas fui bem tratada.

— Que bom. Pedi para você vir até aqui para tratar de um assunto um pouco delicado.

— Sou toda ouvidos.

— Você deve se recordar da época em que eu estava montando a equipe ministerial no fim do ano passado.

— Sim, me lembro perfeitamente.

— Pois bem. Aquele sujeito que acabou à frente do Itamaraty está me causando problemas. Graves problemas. Chegou até minha assessoria a informação, dada por um jornalista, de que haveria um enorme desvio de verbas no Ministério das Relações Exteriores, por parte de alguns servidores de carreira do Ministério, e contando, não só com a ciência, e sim com a participação do Chanceler.

— Eu não acredito nisso, pai!

— E, pra piorar, o jornalista disse que comunicou meu pessoal por conta de um dever cívico, alguma bobagem nesse sentido, mas que a matéria seria publicada dentro de, no máximo, dois ou três dias.

— E o que o senhor pretende fazer?

— Eu já chamei aquele filho da puta pra uma reunião agora a noite, e farei com que ele se afaste voluntariamente do Ministério, ou eu mesmo o afastarei, jogando o nome dele na lama. Eu não vou me prejudicar por isso!

— Acho que o senhor está certo.

— O problema é que embarco para Nova Iorque dentro de algumas horas, e preciso ter um novo nome para indicar antes disso. Ninguém pode sequer sonhar que haverá uma troca no Ministério essa noite, ou os partidos vão me pressionar novamente.

— Será que eu posso te auxiliar nessa indicação?

— Pra isso que te chamei aqui. Você tem contato com várias pessoas desse segmento, professores, diplomatas etc, e eu quero um nome técnico, e não político.

— Olhe, pai, eu tenho um nome que o senhor conhece, mas acredito que não havia cogitado.

— Quem?

— O Eduardo.

— Que Eduardo?

— O Edu, pai, meu amigo, que a gente ajudou a faculdade inteira.

— Edu "Santo Cristo".

— Sim. Eu tenho certeza que ele ficaria extremamente honrado de assumir esse cargo, e desempenharia as funções com brilhantismo.

— Edu "Santo Cristo"... não é um nome da política, mas ao mesmo tempo é alguém conhecido e respeitado na área de comércio exterior.

— O Eduardo é maravilhoso, pai. E ele mantém aquele jeitão do interior, é um conciliador nato.

— Está feito. Antes de você sair, deixa o contato dele com a Fabiana, que ela se encarrega do que for necessário. Muito obrigado, minha filha. Você, mais uma vez, tornou a minha vida mais fácil.

Marisa ficou em êxtase, e falou com Eduardo tão logo colocou os pés para fora do Alvorada.

O dia seguinte amanheceu com a notícia da queda do Chanceler, envolvido em um caso de corrupção sem precedentes no Ministério das Relações Exteriores. Os portais de notícia deram conta de que ele entregou sua exoneração pessoalmente ao Presidente da República na noite anterior, e que o novo Ministro tomaria posse nas próximas horas. O assunto foi notícia em todo o mundo, tendo os termos “Chanceler” e “Itamaraty” chegado aos *trending topics*.

Por volta das 09h30, em cerimônia singela e rápida, Eduardo assumiu o posto de Ministro das Relações Exteriores, tendo recebido o termo de posse das mãos da Vice-Presidente da República, em razão da viagem realizada por Medeiros horas antes.

De lá, Eduardo seguiu diretamente para o Palácio do Itamaraty, e verificou as principais pendências deixadas pelo antecessor. Na agenda de compromissos estava marcada uma viagem para Genebra dois dias depois, para tratar de questões humanitárias no Escritório das Nações Unidas.

— O senhor trouxe a Carta de Plenos Poderes? — perguntou a chefe do gabinete.

— Eu tenho este documento que acabei de receber das mãos da Vice-Presidente — respondeu Eduardo, exibindo o termo de posse.

— Teremos que providenciar a Carta, senhor Chanceler. Estou aqui há mais de quinze anos, e sempre tive que encaminhar esse documento para legitimar a participação dos Ministros em eventos da ONU.

— Como fazer isso?

— Tem que vir assinada pelo Presidente da República.

— Ele está em viagem aos Estados Unidos até o final da semana. A Carta pode ser assinada pela Vice?

— Não há qualquer impedimento, senhor, já que ela está no exercício das funções presidenciais neste momento. O problema é que muita gente deve ter agendado compromissos com ela ao saberem da

viagem do Presidente. Acho que não resolvemos isso antes da próxima semana.

— Mas a viagem está marcada para daqui dois dias.

— Eu sei disso, senhor. Fico no aguardo das instruções. Há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

O recém empossado Ministro olhou para a servidora com inconformismo, e, antes que deixasse a sala, a chefe do gabinete ainda completou:

— A propósito, o pessoal da roubalheira, que eu não quero nem contato, ainda está por aí. Deixei na mesa do senhor um dossiê completo de toda a palhaçada que aconteceu no Ministério. Não que eu tenha alguma coisa a ver com isso. Como disse, há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

Eduardo ficou inquieto. Menos de uma hora após assumir o cargo tomou ciência de grandes problemas para solucionar. Certamente não seria bem recebida a notícia de que o Ministro das Relações Exteriores não compareceu a uma audiência na ONU, e muito menos de que servidores sabidamente corruptos continuavam no exercício das funções. Enquanto tentou fazer contato com alguém próximo da Presidência, foi surpreendido pela visita de um Oficial de Justiça.

— Bom dia, doutor. Hoje eu consegui achar o senhor quando eu vi todas aquelas notícias. Não vou tomar muito do seu tempo.

— Bom dia. O senhor está aqui para tratar de algum assunto do Ministério? A AGU fica na...

— Não, o que eu trago aqui não tem qualquer relação com o Ministério. Vim trazer a citação de um processo contra o senhor mesmo, pessoa física.

— Muito estranho. Não me envolvi em qualquer problema, pelo que me lembre.

— Tá aqui. É uma ação civil pública que pede a reparação de danos ambientais. Parece que o senhor é proprietário de uma área no Tocantins que está com algumas irregularidades.

— Meu Deus! Eu dificilmente vou pra lá, não sei nada do que se passa na propriedade.

— Parece que o senhor vai pouco lá mesmo. Deu o maior trabalho pra te encontrar. Eu mesmo rodei Brasília umas quatro vezes pra entregar o mandado.

— Enfim, o que eu tenho que fazer? Preciso assinar?

— Sim, em cima da linha, onde eu já fiz o xis.

A leitura da inicial da ACP, anexada ao mandado de citação, revelou que vinha ocorrendo supressão de vegetação nativa na propriedade de forma irregular. Eduardo logo imaginou que Quinzinho é quem deveria ter agido daquela forma, já que seu pai sempre fez um manejo bastante sustentável dos recursos ali presentes, e sua mãe nunca trabalhou naquelas atividades.

— Alô. É o Quinzinho?

— Opa! Sou eu sim. Quem fala?

— Quinzinho, aqui é o Eduardo, filho do Tião e da Carminha.

— Oh, seu Eduardo. Eu queria mesmo falar com o senhor, mas não tinha o contato.

— Tava precisando falar comigo?

— Pois é... aconteceu uma coisa muito chata aqui. Começou uma história que eu tirei umas árvores da propriedade do senhor, e não podia. Moro na roça desde pequeno, e a gente sempre fez esse tipo de coisa.

— Estou sabendo disso. Chegou uma notificação pra mim.

— Eu não sei nem o que dizer, seu Eduardo. Tô muito envergonhado de te dar essa dor de cabeça.

— Fica calmo, Quinzinho. Eu tenho certeza de que tem uma forma da gente acertar isso. A coisa se resolve, e você continua aí, cuidando da propriedade pra mim.

— E com quê cara eu consigo fazer isso, doutor?

— Como assim?

— Deixa eu explicar. Meu pai sempre me ensinou, seu Eduardo, que a gente nunca pode dever e atrapalhar a vida dos outros, que tem que saber quando ajuda e quando atrapalha, e eu não quero mais causar problema para o senhor.

— Não quer mais trabalhar na propriedade, então?

— Eu não posso. Tô muito chateado, não queria que isso tivesse acontecido. Acho que é hora de eu pegar minhas coisinhas e ir cuidar da minha vida.

— Calma, Quinzinho. Você tem casa, alguém que possa te ajudar?

— Fica tranquilo, seu Eduardo. Eu sempre fui homem simples. Tenho uma pensãozinha da minha velha, que se foi já faz uns três anos. Não dá nem um salário mínimo, mas é suficiente pra mim. Já pedi pra ver conferir o valor no INPS, e me disseram que é isso mesmo, então a gente vive com o que tem.

Eduardo, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Mesmo tendo tomado posse como Ministro das Relações Exteriores, o consulente deverá providenciar uma Carta de Plenos Poderes para representar a nação brasileira na audiência com a ONU?

2. Cabe ao consulente, na condição de Ministro das Relações Exteriores, responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção?
3. O consulente é responsável pela reparação dos danos ambientais ocorridos na sua propriedade, ainda que tenham sido causados por Quinzinho?
4. É possível que Quinzinho receba um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo, conforme narrado por ele na chamada telefônica?

Na condição de advogados de Eduardo, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

PARECER JURÍDICO

Assunto: Necessidade da Carta de plenos poderes para representação na ONU, responsabilização de servidores públicos, reparação de danos ambientais, benefício previdenciário.

Consultante: Eduardo.

EMENTA: DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. MINISTRO DA RELAÇÕES EXTERIORES. PRESCINDIBILIDADE DA CARTA DE PLENOS PODERES. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. CORRUPÇÃO. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODER DEVER DE AGIR. PODER VINCULADO. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL OBJETIVA. DIREITO AMBIENTAL. DANO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. REVISÃO DE POSSÍVEL BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE.

O consultante relata que foi criado em uma fazenda chamada Taquaraçu, situada a alguns quilômetros de Palmas, capital de Tocantins. Filho único de Carmen e Sebastião, levava uma vida simples com os rendimentos de seu pai, que trabalhava como um pequeno produtor agrícola na região. Com o término do ensino médio, o jovem morador do campo revelou a grande fascinação pelas metrópoles, tornando-se decidido a concorrência de vagas em universidades. Aprovado em uma turma do curso de Relações Exteriores no Distrito Federal, o consultante opta em ir em busca de seu sonho, disposto a ter um futuro melhor do que seus familiares. Sua mãe, em um último apelo para manter o filho por perto, convence o marido a transferir a pequena propriedade rural para o nome do rapaz, ato que se mostrou ineficaz para conter o jovem.

Determinado pelo sonho de ser diplomata, o consultante mudou-se e deu início aos seus estudos. Neste período ocorreu a fatídica morte de seu pai e mesmo abalado, não interrompeu sua trajetória. Escolheu por melhor opção sugerir à sua mãe que fosse viver junto de suas tias. Mesmo insatisfeita em deixar tudo para trás, dona Carmem aceitou o conselho do filho e deixou a propriedade sob os cuidados de um antigo amigo da família, Quinzinho.

Durante o curso, consolidou uma bela amizade com Marisa, filha do senador Medeiros, que sempre lhe ofereceu auxílio e apoio. Graças a ela manteve-se empregado, o que garantiu sua sobrevivência e permanência no Distrito Federal. Mesmo amparado pela amiga, a rotina de trabalho conciliada aos estudos era exaustiva, o que gerou algumas previsíveis reprovações.

Motivado pela conformidade em deixar seu curso, Eduardo desiste de seu sonho. Ainda assim, consolidou seu profissionalismo, deixando registrado sua brilhante atuação no comércio exterior e por consequência, atingiu altos postos executivos em multinacionais.

Em ano de eleição presidencial, o então senador Medeiros se candidatou ao cargo da presidência da república, vindo a ser eleito. Nos meses de novembro e dezembro, já incumbido das funções presidenciais, Medeiros formou sua equipe ministerial, com nomes indicados pelos apoiadores de sua candidatura. Pouco após, o Presidente da República ficou ciente de uma corrupção por parte do Ministro das Relações Exteriores que atuava em seu mandato e extremamente insatisfeito, solicitou ajuda de sua filha para indicar-lhe um novo ministro, surgindo então o consulente como opção. Logo após tomar posse, o consulente deparou-se com alguns desafios, como a necessidade de uma carta de plenos poderes para participar de uma reunião da Organização das Nações Unidas, que ocorreria em dois dias, a permanência de servidores corruptos em seu gabinete e o recebimento de uma intimação sobre danos ambientais, voltada para a propriedade cuidada por Quinzinho, que revelou grandes problemas com benefícios previdenciários.

É o relatório, passamos a opinar.

DA FUNÇÃO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Conforme o Art. 2º, da Lei 3.917, de 14 de julho de 1961 “O Ministério das Relações Exteriores, sob a direção do Ministro de Estado, é o órgão político-administrativo encarregado de auxiliar a formulação e assegurar a execução da política exterior do Brasil”. Diante do exposto, o Ministro das Relações Exteriores é incumbido do auxílio direto com o Presidente da República para fins de elaboração e execução da política externa brasileira, e em especial ao caso acima tratado que questiona a necessidade da apresentação da Carta de Plenos Poderes perante a ONU - Organização das Nações Unidas.

Inicialmente, é necessário compreender que o Ministro das Relações Exteriores constitui um papel significativo na representação do Estado perante negociações dentro de um Tratado Internacional, que fundamenta-se nos acordos realizados em âmbito internacional e que aspiram proteger ou fortalecer interesses em determinada área, de maneira exemplificada, os Pactos Internacionais se originam de forma escrita e o possuem como princípio primordial o respeito ao que foi acordado, onde surge a necessidade de exercer a força obrigatória dos contratos, isto é a expressão *Pacta Sunt Servanda*.

É importante ressaltar que a Convenção de Viena, que sucedeu no ano de 1969, conduziu-se numa reunião que, de acordo com o professor Valério Mazzuoli, em uma de suas obras, o livro “Curso de Direito Internacional Público” considerou que as principais providências da Convenção foi “regulamentar os requisitos para a conclusão e entrada em vigor dos tratados”. Posto isso, o artigo 20, exteriorizado em sua redação, configura a figura da Carta de Plenos Poderes no cenário de atuação frente às negociações e audiências já mencionadas, a qual a seguir é exemplificada:

“plenos poderes” significa um documento expedido pela autoridade competente de um Estado e pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o Estado na negociação, adoção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado ou para praticar qualquer outro ato relativo a um tratado”

Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:

a)os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os Ministros das Relações Exteriores, para a realização de todos os atos relativos à conclusão de um tratado;

b)os Chefes de missão diplomática, para a adoção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado junto ao qual estão acreditados;

c)os representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional ou um de seus órgãos, para a adoção do texto de um tratado em tal conferência, organização ou órgão.¹

Além disso, a própria Convenção, traz em seu art. 7º a capacidade originária ou natural do Ministro das Relações Exteriores e do Chefe de Estado de exercer os atos mesmo que não estejam em uma Carta de Plenos Poderes, uma vez que o cargo já lhe atribui perante a Lei a força de exercer a representação da nação brasileira em uma audiência na ONU - Organização das Nações Unidas.

Uma pessoa é considerada representante de um Estado para a adoção ou autenticação do texto de um tratado ou para expressar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado se:

a)apresentar plenos poderes apropriados; ou

¹ DECRETO, nº 7.030, Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 28 mar. de 2022.

b) a prática dos Estados interessados ou outras circunstâncias indicarem que a intenção do Estado era considerar essa pessoa seu representante para esses fins e dispensar os plenos poderes.

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDORES

Para melhor esclarecer a dúvida do consultante, iremos adentrar de forma breve no tema da Administração Pública e seus poderes.

A Administração Pública é conceituada como o exercício de atividades ou funções, atribuídas a determinadas pessoas, que objetivam satisfazer as necessidades do coletivo e promover o bem social. Para que essas funções sejam cumpridas de forma proba, a administração pública é norteada por princípios, notadamente expressos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.²

Cabe ressaltar, que para a Administração Pública desempenhar sua função de maneira competente e exímia, lhe foi conferido poderes que atribui capacidade e dever de agir em prol dos interesses públicos. Tais poderes são distribuídos da seguinte maneira: Poder de Polícia, Poder Normativo, Poder Hierárquico, Poder Disciplinar, Poder-Dever, Poder Vinculado e Poder Discricionário.

No caso relatado por Eduardo, analisamos que este ocupa o cargo de Ministro das Relações Exteriores, que compõe a Administração Pública, em razão deste fato dispõe dos poderes supracitados acima. Consequentemente, ao tomar ciência do fato que contraria o ordenamento jurídico, concretiza-se a necessidade de cumprir o chamado Poder-Dever.

O denominado Poder-dever é caracterizado como a obrigação de apurar e tomar providências sobre atividades que contrariem o regime jurídico dos servidores públicos, estabelecido pela Lei 8.122/90.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 26 mar. de 2022.

Comentado [1]: Faltou explorar a atuação na sociedade internacional e a importância deste agente nas relações internacionais.

Falar das funções e como ele atua para representar o Brasil.

Tais questões deixariam o trabalho mais robusto, além de contextualizar a resposta do motivo pelo qual ele não precisa da carta.

Quanto ao cerne da questão, a resposta foi acertada no sentido de que ele não precisa do documento.

Poderiam ter colocado mais uma doutrina e não teve nenhuma jurisprudência.

Elabore uma conclusão que finalize a linha de raciocínio.

Nota: 1,5

Para melhor elucidação desse poder atrelado à Administração Pública, recorremos à doutrina de Pietro (2021, p. 112)³:

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, **os poderes atribuídos à administração têm caráter de poder-dever, são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão.** Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei” (Grifo Nosso)

Diante da apuração, se confirmado o envolvimento de seus subordinados na atividade irregular, concretiza-se também a necessidade de exercer o Poder Disciplinar, que consiste na aplicação de sanções às infrações cometidas pelos servidores. Como esclarece o doutrinador Mazza (2021, p. 205)⁴:

“**O poder disciplinar consiste na possibilidade de a Administração aplicar punições aos agentes públicos que cometam infrações funcionais.** Assim, trata-se de poder interno, não permanente e discricionário. Interno porque somente pode ser exercido sobre agentes públicos, nunca em relação a particulares, exceto quando estes forem contratados da Administração. É não permanente na medida em que é aplicável apenas se e quando o servidor cometer falta funcional. É discricionário porque a administração pode escolher, com alguma margem de liberdade, qual punição mais apropriada a ser aplicada ao agente público.” (Grifo nosso).

Consoante com o entendimento acima explanado, temos os seguintes entendimentos jurisprudenciais:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PAD REPUTADO CORRETO, COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS LEGAIS. PODER-DEVER INVESTIGATIVO DA ADMINISTRAÇÃO NOS CASOS DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO LEGAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A agravante visa a extinção do PAD, instaurado nos termos da respectiva Portaria, que se encontra em fase de defesa, com a imputação da infração disciplinar de improbidade administrativa.

2. Diversamente do alegado pela parte recorrente, não se pode falar em falta de justa causa a amparar a instauração da presente sindicância, já que se baseou em extratos com movimentação financeira atípica e desproporcional aos ganhos patrimoniais, bem como em interceptação telefônica realizada pela Polícia Federal, com a existência de inúmeros diálogos suspeitos.

³ PIETRO, Maria Sylvania Zanella D. Direito Administrativo. 34. ed. Rio de Janeiro: Grupo Gen, 2021. p. 112. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530993351/>. Acesso em: 26 mar. de 2022.

⁴ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 11. ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2021. p. 205. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978655593266>. Acesso em : 26 mar. 2022.

3. **Evidenciada a possível ocorrência de falta funcional, a administração tem o poder-dever de investigar, assegurando à parte o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do que estabelece o art. 143 da Lei 8.112/1990.**

4. A portaria de instauração do PAD não precisa abordar descrição minuciosa da conduta irregular a ser apurada. Tal descrição será exigida somente após a instrução do feito, para, assim, viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Precedentes: AgInt no RMS 61.462/GO, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 27.11.2019; MS 11.494/DF, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJe 11.12.2018.

5. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento. (Grifo nosso).⁵

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO FUNCIONAL POR POLICIAL CIVIL - PRETENSÃO DE ARQUIVAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PODER DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPUGNAÇÃO DOS FATOS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL- MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO

- A mera instauração de sindicância não tem o condão de afetar, ainda que em tese, o direito líquido e certo do servidor público. **Insera-se no "Poder-Dever" outorgado à Administração Pública a apuração de possível transgressão funcional, em procedimento preparatório e preliminar, destinado a recolher elementos para a eventual abertura de processo administrativo disciplinar.**

- Insurgindo-se o impetrante contra a ocorrência do ilícito funcional que ensejou a instauração da sindicância, a necessidade de dilação probatória torna inadequada a estreita via mandamental eleita.

- Recurso não provido (TJMG Apelação Cível 1.0000.21.009727-5/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Júnior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/03/2021, publicação da súmula em 29/03/2021) (Grifo nosso).⁶

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EXAME DA PROVA PRODUZIDA NO PAD.

⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo interno nº 1326347 RJ 2018/ 0174275-5. Agravante: Vera Lúcia da Gama Quintella. Agravado: União. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Brasília 18 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1206302040/agravo-interno-no-agravo-em-recurso-especial-agint-no-aresp-1326347-rj-2018-0174275-5/inteiro-teor-1206302051>. Acesso em: 26 mar. de 2022.

⁶ BRASIL, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 5007781-51. 2020.8.13.0518 MG. Apelante: Fábio Cabreira Teixeira. Apelado: Delegado de Polícia Titular do núcleo correccional de Poços de Caldas. Relator: Correa Junior. Poços de Caldas, 29 de março de 2021. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1187077803/apelacao-civel-ac-10000210097275001-mg/inteiro-teor-1187085465>. Acesso em: 26 mar. de 2022.

MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO A DEVER FUNCIONAL INERENTE AO CARGO.

1. Processo Administrativo Disciplinar que aplicou à impetrante, à época dos fatos Advogada da União, a penalidade de cassação de aposentadoria, ao se concluir pela prática de apropriação indevida - por 12 anos - de benefícios previdenciários indevidamente depositados pelo Estado do Rio Grande do Sul em favor da genitora da impetrante, então já falecida.

2. Compete ao Poder Judiciário apreciar, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a regularidade do procedimento administrativo disciplinar sem, contudo, reexaminar as provas para adentrar o mérito da decisão administrativa. No caso, não houve erro invencível que justificasse a intervenção do Judiciário. Prova suficiente para o reconhecimento da infração disciplinar que se considerou praticada.

3. A alegação de que o ato pelo qual a impetrante foi punida teria sido, em tese, praticado na esfera privada, não socorre a impetrante. "Embora o pretense ato ilícito não tenha sido praticado no efetivo exercício das atribuições do cargo, mostra-se perfeitamente legal a instauração do procedimento administrativo disciplinar, mormente porque a acusação impinge ao Impetrante conduta que contraria frontalmente princípios basilares da Administração Pública, tais como a moralidade e a impessoalidade, valores que têm, no cargo de advogado da União, o dever institucional de defender." (MS 11.035/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/06/2006, DJ 26/06/2006, p. 116).

A avaliação da gravidade da infração efetuada em sede de Processo Administrativo Disciplinar, se não ultrapassa a esfera do proporcional e do razoável, não se sujeita à revisão judicial.

4. Segurança denegada. (Grifo Nosso).⁷

Diante das análises apresentadas, conclui-se sobre a questão exposta pelo consulente que a responsabilização de seus subordinados pelo envolvimento no caso de corrupção, devido ao Poder-Dever atrelado ao cargo que ocupa, lhe é vedada a inércia e perante a ciência de infrações funcionais de seus subordinados, deve exercer os poderes conferidos à Administração Pública, sob o amparo do Poder-Dever para apurar e pelo Dever disciplinar para sancionar as infrações, visando sempre defender os interesses públicos. Ressaltando o caráter obrigatório do poder-dever, sob pena de não agir perante a ciência da atividade irregular, ser responsabilizado pela omissão.

Comentado [2]: análise superficial do grupo

DA RESPONSABILIZAÇÃO DE REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS OCORRIDOS NA PROPRIEDADE RURAL

⁷ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n° 22.645- DF. 2916/0153363-1. Impetrante: Maria Helena Lund de Limeira Tejo. Impetrado: Advogado Geral da União. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Brasília, 10 de junho de 2020. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201601533631. Acesso em: 26 mar. de 2022.

Ao aprofundar na objeção do consulente, nota-se de modo sucinto, que a responsabilização da reparação dos danos ambientais causados por Quinzinho na propriedade rural de Eduardo, poderá recair sobre o mesmo, de maneira indireta, podendo ser tratada na esfera cível.

Comentado [3]: Inserir parágrafo ao texto!

A responsabilidade por dano ambiental possui natureza objetiva - dano e nexos causal - conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 14º, da lei nº 6.938/81:

Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. (Grifo Nosso)⁸

Também previsto na Constituição Federal, em seu art. 225, parágrafo terceiro, que diz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.⁹

Comentado [4]: Cuidado com o raciocínio lógico! O texto constitucional, como Lei Maior, deve ser abordado antes da Lei Ordinária.

Assim, o poluidor é obrigado a reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, independentemente de dolo ou culpa. Dessa forma, é imprescindível a demonstração da relação de causa e efeito - nexos causal, uma vez que esse é o elemento essencial para o reconhecimento ao direito de reparação. Nesse contexto, esclarece Fiorelli (2022, p. 227)¹⁰:

Assim, determina nossa Constituição Federal, diretamente e independentemente de critérios outros fixados em normas infraconstitucionais (art. 225, § 3º), **que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à obrigação de reparar os danos causados. Trata-se de dever de reparação em que é irrelevante o dolo ou culpa dos infratores (responsabilidade objetiva), exigindo-se, todavia, necessariamente, além da existência do dano a existência do nexos de causalidade entre o fato e o dano.** (Grifo nosso).

Comentado [5]: FIORILLO.

⁸ BRASIL, Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11331400/paragrafo-1-artigo-14-da-lei-n-6938-de-31-de-agosto-de-1981#:~:text=C2%A7%201%C2%BA%20%2D%20Sem%20obstar%20a.terceiros%2C%20afetados%20por%20sua%20atividade>. Acesso em 20 de mar. de 2022.

⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Artigo 225, § 3º. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645274/paragrafo-3-artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 20 mar. de 2022.

¹⁰ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553616923>. Acesso em 26 mar. de 2022.

A responsabilidade de reparação se fixa na obrigação de restaurar o dano lesado, aspirando o condicionamento do *status quo antes* - na mesma situação anterior¹¹. Dessa forma, o poluidor irá reparar o meio ambiente na maior medida do possível e se porventura o dano for irreparável, o mesmo restaurará por indenização, que será revertida em verbas para o meio ambiente. Assim, explana Fiorillo (2022, p. 97)¹²:

O ressarcimento do dano ambiental pode ser feito de duas formas. A primeira delas ocorre com o que se denomina reparação natural ou específica, em que há o ressarcimento “in natura”. A segunda é a indenização em dinheiro.

Comentado [6]: Cuidado com o alinhamento.

Ainda, torna-se necessário a compreensão do conceito de poluidor direto e indireto. Entende-se por poluidor direto aquele que contribui diretamente para a ocorrência da deterioração ambiental e por poluidor indireto a degradação ambiental indireta, ou seja, mesmo que este não cause o dano, contribui de alguma forma para que isso aconteça.

Inclusive, há a possibilidade de a responsabilização ser de cunho solidário, ou seja, tanto Quinzinho quanto Eduardo podem responder de forma solidária - juntos - pelos danos ambientais causados. Deslinda Fiorillo (2022, p. 228)¹³ sobre a solidariedade:

Referida solidariedade, estabelecida, como dissemos, no plano constitucional, visa assegurar o adimplemento da obrigação ambiental por parte de qualquer dos obrigados, admitindo-se, todavia, a faculdade de fazer valer a obrigação a todos simultaneamente.

Conforme dito anteriormente, o direito à responsabilização só se dá pela comprovação do nexos causal, tão logo o poluidor indireto responde solidariamente com o poluidor direto, pois para o dano contribuiu, seja por um dever de guarda, de cuidado ou por algo passível de ser evitado. Acontece que com a conduta danosa de Quinzinho e com a contribuição indireta de Eduardo, confirma-se o nexos de causalidade, fundamental para a responsabilização civil ambiental. Nesse contexto, temos o entendimento de Cadernos Jurídicos (2019, p. 6)¹⁴:

A atividade do poluidor indireto não é a causa do dano ambiental, mas para ele contribui (já que cria condições para o evento poluidor e, portanto, para o dano). E é nessa contribuição que se verifica o nexos de causalidade entre o poluidor indireto e o dano ambiental – elemento indispensável para a responsabilização civil do poluidor direto e também do indireto.

¹¹ DICIONÁRIO, Priberam. In Status Quo Ante. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/in%20statu%20quo%20ante>. Acesso em 24 de mar. de 2022.

¹² FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553616923>. Acesso em 28 mar. de 2022.

¹³ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553616923>. Acesso em 28 mar. de 2022.

¹⁴ Cadernos Jurídicos, São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Cad-Juridicos_n.48.pdf. Acesso em: 30 mar. de 2022.

Ademais, em casos de danos ambientais, será aplicada a obrigação *propter rem* - obrigação que surge pela simples aquisição de uma propriedade. Dessarte, a obrigação se “agarra a coisa”, independentemente de quem seja o possuidor do bem. Possui relação apenas com a coisa. É distinta da responsabilidade civil objetiva, mas juntas se complementam.

Em conformidade com com a explanação acima, temos os seguintes entendimentos jurisprudenciais:

RECURSO DE APELAÇÃO – DIREITO AMBIENTAL – ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – QUEIMA DA PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR – RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AMBIENTAL – POLUIDOR INDIRETO QUE SE BENEFICIOU DA PRÁTICA.

1. Trata-se de recurso de apelação, na qual a parte recorrente requer a declaração da nulidade da CDA 124035004, referente ao AIIPM 52000425. Em suma, sustenta não ser a responsável pela queima da palha de cana-de-açúcar (constatada em 18 de maio de 2015).

2. Prudente e necessária a produção de prova pericial, ainda que retrospectiva, neste passo útil para a coleta de elementos físicos que subsidiem a inteligência do caso concreto. Exegese do art. 464 do CPC. Conversão do julgamento em diligência.¹⁵

APELAÇÃO.

Ação civil pública. Sentença de parcial procedência. Apelo do réu. Sem razão. Inexistência de cerceamento de defesa. Farta documentação. Responsabilidade civil ambiental que é solidária, objetiva e *propter rem*. Extensão em prejuízo ao proprietário poluidor indireto. Jurisprudência do STJ. Direito à moradia individual que não obsta a proteção constitucional do meio ambiente. Regularização municipal que é atividade complementar na tutela ambiental. Recurso não provido. Apelo ministerial. Com razão. Poder-dever municipal na tutela ambiental. Falha ou omissão na fiscalização que enseja responsabilidade objetiva-solidária, porém de execução subsidiária. Jurisprudência do STJ. Recurso provido. Apelo do autor provido e o do réu não provido.¹⁶

Partindo do pressuposto em que o consulente caberá como poluidor indireto, por não ter danificado com suas “próprias mãos”, mas por estar com a posse da propriedade em seu nome, este responderá na esfera cível pelos danos causados por Quinzinho ao meio ambiente, de

¹⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso de apelação nº 00012006220148260160 SP 0001200-62.2014.8.26.0160. Relator: Nogueira Diefenthaler. São Paulo, 08 de março de 2018. Disponível: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/558707514/12006220148260160-sp-0001200-6220148260160>. Acesso em 31 mar. de 2022.

¹⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1002122-85.2020.8.26.0642 SP 1002122-85.2020.8.26.0642. Apelante: Jaldir Roque da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Roberto Maia. São Paulo, 02 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1337768269/apelacao-civel-ac-10021228520208260642-sp-1002122-8520208260642>. Acesso em 31 mar. de 2022.

forma solidária. Verificado o nexa causal, a responsabilidade civil será objetiva, solidária e propter rem.

POSSIBILIDADE DE RECEBER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.

Para melhor esclarecer as dúvidas postuladas pelo consultante, adentraremos ao campo da seguridade social, destacando alguns tópicos específicos.

Diante do caso analisado, esbarramos com o questionamento sobre o valor do benefício, intitulado de pensão por morte, ser abaixo do salário mínimo, usado como base de cálculo para o valor do auxílio.

Nossa Constituição Federal expressa de forma clara, baseando-se no princípio da dignidade humana, ressaltando especificamente em seu artigo 7º, que o salário mínimo é garantia fundamental para subsidiar as condições básicas de todo cidadão.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social .

IV -Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. (Grifo nosso).¹⁷

Entretanto, com a incidência da nova reforma previdenciária, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe algumas mudanças pertinentes aos benefícios concedidos pelo fundo da previdência social, em especial a pensão por morte.

A pensão por morte é paga ao dependente do segurado falecido, exercendo um tipo de substituição, com a finalidade de amparar na ausência do mesmo. O benefício pode ser repassado para filhos de até 21 anos, salvo casos de invalidez ou deficiência, para o cônjuge e também para os pais que comprovem dependência econômica. Antes da reforma, a pensão por morte era integral, ou seja, o dependente recebia o valor total do benefício que era concedido ao segurado.

Comentado [7]: O grupo fez um bom trabalho, com abordagem dos principais conceitos acerca do tema em questão, corroborado pelos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais. Contudo, precisa melhorar o raciocínio lógico.

Comentado [8]: Pensão por morte é "auxílio" ou benefício?

Comentado [9]: Nas citações diretas com recuo de 4,0 cm não há espaçamento entre as linhas.

Comentado [10]: Pela previdência é mais usual.

Comentado [11]: Essa frase precisa obedecer a pontuação!

¹⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Artigo 7º, § 4º. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 30 mar. de 2022.

Com a advinda da reforma, o valor foi alterado, passando para apenas 50% do valor que o segurado recebia, acrescido de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%. Entretanto, caso seja a única fonte de renda formal do dependente, este receberá o valor “cheio” do salário mínimo. Como especificado na Emenda 103:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).¹⁸

Para melhor esclarecer, recorremos ao doutrinador Martinez (2019, p. 46)¹⁹:

“Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. Esse dispositivo, (o referido § 2º) porém trata de segurado, e não de dependente.

O dependente, previsto no ora analisado § 7º, fluirá da mesma proteção apenas quando se tratar da única fonte de renda formal auferida.”

Ademais, havendo dependentes inválidos ou com deficiência intelectual, mental ou grave, estes poderão receber o valor integral do benefício, até se conservarem nessa condição de vulnerabilidade. Nesse contexto, ilustra Vianna (p. 549. 2022)²⁰:

Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo do salário de benefício do RGPS. Importante registrar que, nessa hipótese, enquanto o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave mantiver essa condição, independentemente do número de dependentes habilitados ao benefício, o valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

Diante de todo o exposto, Quinzinho poderá ser contemplado com um valor abaixo do piso salarial, caso a data do pedido de concessão do benefício seja posterior à nova Reforma da Previdência, subsequente ao dia 10 de julho de 2019, incidindo da análise da possibilidade de existir outra renda formal. Assim, uma vez que o pedido tenha se dado antes da data supracitada

Comentado [12]: "Com o advento da reforma" seria melhor.

Comentado [13]: Nas citações com recuo de 4,0 cm não há espaçamento entre as linhas, ne, utilização de aspas.

¹⁸ BRASIL. Institui a Emenda Constitucional nº 103 de 2019. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/244574264/artigo-23-emenda-constitucional-n-103-de-12-de-novembro-de-2019>. Acesso em: 30 mar. de 2022.

¹⁹ MARTINEZ, Luciano. Reforma da previdência: Entenda o que Mudou. Editora Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616800/>. Acesso em: 28 mar. 2022.

²⁰ VIANNA, João Ernesto Aragonés. Direito Previdenciário. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024029/>. Acesso em 30 mar. de 2022.

acima, o amigo da família terá o direito do benefício integral, independentemente de ter ou não outra renda formal.

Comentado [14]: Esqueceram de mencionar o art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91.

Em face de todo o exposto apresentado neste Parecer Jurídico, através da formulação, da interpretação de diversas áreas do conhecimento e após todas as apresentações de dados e fatos julgados que aqui foram mencionados, dentro do nosso ordenamento jurídico, da legislação vigente e dentre as presentes doutrinas e jurisprudências apresentadas, passamos nesse contexto conclusivo, finalizar com o que segue: O consulente em questão é Ministro das Relações Exteriores, por ser considerado uma figura tão significativa, próxima do Presidente da República e por ocupar um dos principais cargos do País, onde goza de privilégios e imunidades, não padece da necessidade da apresentação da Carta de Plenos Poderes para a representação que faz ao Estado na reunião coordenada pela Organização das Nações Unidas-ONU, dentro de um congresso internacional, seguindo assim os ordenamentos consagrados e os preceitos fundamentados na Convenção de Viena, que do qual legaliza o Ministro das Relações Exteriores a representar nosso país dentro de todos os parâmetros legais. Outrossim, conclui-se que o atual Ministro das Relações Exteriores, possui plena autonomia para coordenar de forma objetiva e abrangente as questões relacionadas ao poder hierárquico e ao poder dever de agir. Com os funcionários públicos suspeitos por corrupção que o cercam, poderá agir de forma imparcial e eficiente dentro dos princípios da legalidade, tendo autonomia suficiente para propor um processo administrativo disciplinar. Caso haja de forma contrária a esses princípios, responderá por improbidade administrativa.

Neste contexto, tanto o consulente quanto Quinzinho serão ajuizados na esfera cível e da mesma forma responderão pelos danos causados ao meio ambiente, de maneira solidária. Vale ressaltar que a responsabilidade civil ambiental será objetiva, acompanhada da obrigação propter rem.

Em consonância, inserimos a figura de Quinzinho, que recebe como benefício previdenciário a pensão por morte, cujo valor é inferior a um salário mínimo. Estará correto se a data do pedido de concessão de benefício for posterior a nova Reforma Previdenciária. Sendo anterior à Reforma, o mesmo deverá recorrer sobre o valor recebido, pois se encontra em desacordo com o que a Constituição Federal estabelece em seu art. 7º.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista - SP, 31 de março de 2022.

Aline Fernandes de Assis, 20000160.

Samantha Garcia, 20000381.

Lorena Venturin Birali, 20000139.

Referências

ADVOCACIA AMBIENTAL, Responsabilidade Objetiva. Disponível em:

<https://advambiental.com.br/ausencia-de-autorizacao-licenca-ambiental/#:~:text=A%20responsabilidade%20objetiva%20dispensa%20a,n%C3%A3o%20h%C3%A1%20como%20ser%20ressarcida>. Acesso em: 26 mar. de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 26 mar. de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Artigo 225, § 3º. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645274/paragrafo-3-artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 20 mar. de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Artigo 7º, § 4º. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 30 mar. de 2022.

BRASIL. Institui a Emenda Constitucional nº 103 de 2019. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/244574264/artigo-23-emenda-constitucional-n-103-de-12-de-novembro-de-2019>. Acesso em: 30 mar. de 2022.

BRASIL, Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11331400/paragrafo-1-artigo-14-da-lei-n-6938-de-31-de-agosto-de-1981#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20%2D%20Sem%20obstar%20a,terceiros%2C%20afetados%20por%20sua%20atividade>. Acesso em 20 de mar. de 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo interno nº 1326347 RJ 2018/ 0174275-5. Agravante: Vera Lúcia da Gama Quintella. Agravado: União. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Brasília 18 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1206302040/agravo-interno-no-agravo-em-recurso-especial-agint-no-aresp-1326347-rj-2018-0174275-5/inteiro-teor-1206302051>. Acesso em: 26 mar. de 2022.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 22.645- DF. 2916/0153363-1. Impetrante: Maria Helena Lund de Limeira Tejo. Impetrado: Advogado Geral da União. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Brasília, 10 de junho de 2020. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201601533631. Acesso em: 26 mar. de 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1002122-85.2020.8.26.0642 SP 1002122-85.2020.8.26.0642. Apelante: Jaldir Roque da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Roberto Maia. São Paulo, 02 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1337768269/apelacao-civel-ac-10021228520208260642-sp-1002122-8520208260642>. Acesso em 31 mar. de 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso de apelação nº 00012006220148260160 SP 0001200-62.2014.8.26.0160. Relator: Nogueira Diefenthaler. São Paulo, 08 de março de 2018. Disponível: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/558707514/12006220148260160-sp-0001200-6220148260160>. Acesso em 31 mar. de 2022.

BRASIL, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 5007781-51. 2020.8.13.0518 MG. Apelante: Fábio Cabreira Teixeira. Apelado: Delegado de Polícia Titular do núcleo correccional de Poços de Caldas. Relator: Correa Junior. Poços de Caldas, 29 de março de 2021. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1187077803/apelacao-civel-ac-10000210097275001-mg/inteiro-teor-1187085465>. Acesso em: 26 mar. de 2022.

Cadernos Jurídicos, São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Cad-Juridicos_n.48.pdf. Acesso em: 30 mar. de 2022.

DICIONÁRIO, Priberam. In Status Quo Ante. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/in%20statu%20quo%20ante>. Acesso em 24 de mar. de 2022.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553616923>. Acesso em 26 mar. de 2022.

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 11. ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2021. p. 205. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555593266>. Acesso em : 26 mar. 2022.

MARTINEZ, Luciano. Reforma da previdência: Entenda o que Mudou. Editora Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616800/>. Acesso em: 28 mar. 2022.

MIGALHAS, O Dano Ambiental e a Obrigação Propter Rem. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/352637/o-dano-ambiental-e-a-obrigacao-propter-rem>. Acesso em: 28 mar. de 2022.

MAZZUOLI, Valério. Curso de Direito Internacional Público. 5ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. Disponível em:

https://www.academia.edu/36864062/Mazuoli_curso_de_direito_internacional_publico.

Acesso em: 28 mar. de 2022.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. 34. ed. Rio de Janeiro: Grupo Gen, 2021. p. 112. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530993351/>. Acesso em: 26 mar. de 2022.

POLITIZE, O que são Tratados Internacionais. Disponível em <https://www.politize.com.br/tratados-internacionais/>. Acesso em: 26 de mar. de 2022.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. Direito Previdenciário. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024029/>. Acesso em 30 mar. de 2022.